

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 400 REIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.381, de 5 de agosto de 1938 — Reduz o número de Censores do Serviço de Censura e Fiscalização de Teatros e Divertimentos Públicos.

Decreto n. 9.392, de 5 de agosto de 1938 — Código do Ministério Público do Estado de São Paulo — (Retificação).

Decreto n. 9.396, de 6 de agosto de 1938 — Reorganiza a Penitenciária do Estado e dá outras providências.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 6 do corrente.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decreto de 6 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO

Departamento das Municipalidades — Expediente do dia 6 do corrente — Licença — Comunicações às Secretarias de Estado e outras repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos do sr. Secretário — Diretoria da Contabilidade — Pagamentos Requisitados — Notas de Empenho.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SEGURANÇA PÚBLICA — Escalas — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Guarda Civil — Boletim n. 177.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem efetuados na Capital e no Interior do Estado — Atos do sr. Secretário — Diretoria Geral da Receita — Decisões — Diretoria Geral da Despesa — Ti-

tulos e Portarias de Licença Averbados — Despachos — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões Negativas — Diretoria de Contabilidade Mecânica — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Oficinas — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Avisos n. 147 — Extrato de Empenhos n. 134 — Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª e 2.ª Diretoria — Expediente das 1.ª e 2.ª Seções — 3.ª Diretoria — Contabilidade — Sub-Diretoria Geral.

Departamento de Educação — Protocolo e Arquivo — Expediente Geral — Almoxarifado — Inspeção do Serviço de Saúde Escolar.

Departamento de Saúde do Estado — Secretaria — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Movimento da Secretaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Despachos do sr. Secretário em 5 do corrente — Extrato n. 47 — Diretoria de Contabilidade — Aviso encaminhados à Secretaria da Fazenda — Diretoria da Viação — 4.ª Seção — Extrato n. 163.

Departamento de Estradas de Rodagem — Despachos.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Ato n. 1.444 — Retificação — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públi-

cas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento Municipal de Higiene — Departamento de Cultura.

EDITAIS.

BALANCETES.

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIÃO MILITAR.

4.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.

SORTEIO MILITAR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

EDITAIS.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALÁCIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO.

Presidência — Requerimentos despachados — Nomeação de escrevente — Passagem extraordinária — da 4.ª Câmara — Retificação — Edital.

Secretaria — Comparecimento — Escala de Oficiais de Justiça — Autos Cíveis da Extinta Justiça Federal — 1.º Ofício — 3.º Ofício.

Procuradoria Geral do Estado — Oficinas — Despachos — Pareceres.

Editais — Fórum da Capital — Fórum do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

DECRETO N. 9.381, DE 5 DE AGOSTO DE 1938

Reduz o número de Censores do Serviço de Censura e Fiscalização de Teatros e Divertimentos Públicos.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições, e considerando que o Serviço de Censura e Fiscalização de Teatros e Divertimentos Públicos, organizado pelo Decreto n. 9.366, de 2 de agosto de 1938, possui 11. censores, quando a experiência vem demonstrando sobejamente que o mesmo serviço pode ser, sem prejuízo de suas atividades, mantidos somente com o número de 8 censores;

considerando que a referida redução redundará em economia para os cofres públicos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzido a oito o número de censores do Serviço de Censura e Fiscalização de Teatros e Divertimentos Públicos.

Parágrafo único — Os atuais censores serão mantidos em seus cargos, não sendo, entretanto, preenchidas as vagas que vierem a se verificar, até aquele limite.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de agosto de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS.

Dalyzio Menna Barreto.

Publicado na primeira Seção da primeira Diretoria, na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 6 de agosto de 1938.

J. Clímaco Pereira,
Diretor Geral.

(*) DECRETO N. 9.392, DE 5 DE AGOSTO DE 1938

Código do Ministério Público do Estado de São Paulo

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

Decreta:

Artigo 1.º — São órgãos do Ministério Público:

- a) o Procurador Geral do Estado;
- b) o Sub-Procurador Geral do Estado;

c) nove promotores e nove curadores de primeira entrância especial, sendo, na Capital, — sete promotores, dois curadores gerais de órfãos e ausentes, um de resíduos, dois de massas falidas, dois de acidentes do trabalho e um de menores; e em Santos, — dois promotores e um curador geral de órfãos e ausentes;

- d) um promotor público adjunto na Capital;
- e) seis promotores de quarta entrância;
- f) vinte e sete promotores de terceira entrância;
- g) quarenta e quatro promotores de segunda entrância;
- h) quarenta e seis promotores de primeira entrância;
- i) doze promotores substitutos.

DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Artigo 2.º — O Procurador Geral será nomeado pelo Governo do Estado dentre os doutores ou bachareis em direito, de notório merecimento e reputação ilibada, maiores de 35 anos e tendo mais de 10 anos de prática forense no Ministério público ou na advocacia.

Parágrafo 1.º — O Procurador Geral será demissível ad-nutun, respeitados os dispositivos inerentes ao estatuto dos funcionários públicos.

Parágrafo 2.º — Os vencimentos do Procurador Geral serão de sessenta contos anuais.

Artigo 3.º — Compete ao Procurador Geral, como chefe do Ministério público:

- 1) Deferir compromisso aos membros do Ministério público e aos funcionários da respectiva Secretaria.
- 2) Atestar mensalmente o comparecimento dos funcionários do Ministério público com exercício no Palácio da Justiça da Capital.
- 3) Superintender os serviços da Secretaria do Ministério público, expedindo instruções quanto à distribuição e ao desempenho das atribuições funcionais.
- 4) Expedir ordens e instruções aos funcionários do Ministério público sobre o exercício das respectivas funções.
- 5) Adotar medidas que tornem efetiva a responsabilidade dos membros do Ministério público e impôr-lhe penas disciplinares.
- 6) Determinar aos representantes do Ministério público que promovam a ação penal ou as medidas necessárias, quando as reclamar o interesse da Justiça, podendo ainda, em qualquer juízo, iniciar o procedimento cri-

minal e prosseguir na ação, pessoalmente, ou pelo membro do Ministério público que para isso designar.

7) Ordenar, de acordo com os interesses da Justiça, sejam as funções do Ministério público, em determinado feito, ou ato, exercidas por outro promotor ou curador.

8) Designar representantes do Ministério público da Capital que devam funcionar, nos termos da legislação vigente, por tempo determinado perante a vara da Presidência do júri e das execuções criminais podendo, no entanto, alterar a designação quando o exigir o serviço público.

9) Delegar a membros do Ministério público o exercício das funções de Procurador Geral, fóra do Tribunal de Apelação, quando o Sub-Procurador Geral não nas possa exercer.

10) Exercer diretamente, ou por intermédio de outro membro do Ministério público que designar, a fiscalização dos serviços que superintende.

11) Participar da comissão de exame para o ingresso na carreira e da de classificação para remoção e promoção dos membros do Ministério público.

12) Propôr ao Poder Executivo a remoção e a demissão de membros do Ministério público, de acordo com a lei.

13) Informar sobre os pedidos de permuta dos curadores e promotores públicos.

14) Conceder férias e licenças até noventa dias aos membros do Ministério público e aos funcionários da respectiva Secretaria.

15) Informar os pedidos de licença por mais de noventa dias.

16) Prestar informações ao Governo a respeito dos funcionários do Ministério público.

17) Apresentar à Secretaria da Justiça, até 1.º de março de cada ano, relatório minucioso dos trabalhos do Ministério público, no ano anterior, mencionando as dúvidas e dificuldades que tenham surgido, na execução das leis e regulamentos, e sugerindo as providências adequadas a melhorar a administração da justiça.

18) Fazer publicar anualmente, até 31 de janeiro, no Diário da Justiça, o quadro do Ministério público e o da respectiva Secretaria, com as datas de nomeação dos funcionários e a ordem de sua antiguidade, cabendo, dentro do prazo de 15 dias, reclamação dirigida ao Secretário da Justiça, ouvido o Procurador Geral.

19) Publicar, até 31 de dezembro de cada ano, a ta-